



**DELIBERAÇÃO Nº 53, DE 30 DE ABRIL DE 2014**

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da Universidade, tendo em vista a decisão tomada em sua 272ª Reunião Extraordinária, realizada em 30 de abril de 2014, e considerando o que consta do processo nº23083.009212/2013-16 e a necessidade de regulamentar as concessões de afastamentos de servidores docentes e técnico-administrativos da UFRRJ, ao arrimo da legislação pertinente, a saber: Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 - Regime Jurídico Único; Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos; Portaria nº. 475, de 26 de agosto de 1987, Norma Complementar para a execução do Decreto nº 94.664/87, e Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, da Presidência da República.

**RESOLVE:**

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O Reitor poderá, a critério da Administração, autorizar a licença para capacitação e o afastamento para treinamento regularmente instituído de servidores visando à sua qualificação por meio de pós-graduação, para atividades de ensino, pesquisa e extensão ou eventos acadêmicos, científicos e culturais ou evento similar, no país ou no exterior.

§1º Considera-se treinamento regularmente instituído qualquer ação de capacitação contemplada no art. 2º, inciso III, do Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006.

§2º O servidor docente ou técnico-administrativo poderá afastar-se de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus em razão da sua atividade funcional, conforme normas estabelecidas na presente Deliberação.

**TÍTULO II**

**DA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO**

**Art. 2º** Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá solicitar ao dirigente máximo do órgão ou da entidade onde se encontrar em exercício licença remunerada, por até 03 (três) meses, para participar de ação de capacitação.

§1º A concessão da licença de que trata o *caput* deste artigo fica condicionada ao planejamento interno da unidade organizacional, à oportunidade do afastamento e à relevância do curso para a instituição.

§2º A autorização de licença para capacitação será concedida pelo Reitor, após manifestação favorável do CEPEA, ouvida a unidade de lotação do servidor interessado, com acompanhamento do Programa Institucional de Capacitação Docente e Técnico-administrativo da UFRRJ (PICDT), da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), no caso de docentes, e da Comissão Interna de Supervisão (CIS), no caso de técnico-administrativos.

§3º A licença para capacitação poderá ser parcelada, não podendo a menor parcela ser inferior a 30 (trinta) dias.

§4º O órgão ou a entidade poderá custear a inscrição do servidor em ações de capacitação durante a licença a que se refere o *caput* deste artigo.

§5º A licença para capacitação poderá ser utilizada integralmente para a complementação de atividade de dissertação de mestrado ou tese de doutorado, cujo objeto seja compatível com o plano anual de capacitação da instituição.

### TÍTULO III

#### DOS AFASTAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO E ATIVIDADES DE PESQUISA

**Art. 3º** A autorização de afastamento para pós-graduação *stricto sensu* ou atividades de pesquisa no país ou no exterior será concedida pelo Reitor, após manifestação favorável do CEPEA, ouvida a unidade de lotação do servidor interessado, com acompanhamento do Programa Institucional de Capacitação Docente e Técnico-administrativo da UFRRJ (PICDT), da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), no caso de docentes, e da Comissão Interna de Supervisão (CIS), no caso de técnico-administrativos.

**Parágrafo único.** A solicitação de afastamento deverá ser formalizada através de processo onde deve constar: o plano departamental, os formulários pertinentes, bem como as atas dos conselhos destacando o número de docentes em afastamento no momento e como será feita a substituição do docente a ser afastado.

**Art. 4º** O afastamento para a realização de mestrado e doutorado no país só será autorizado para cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação, com base em avaliação realizada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§1º O afastamento só será autorizado quando o servidor tiver comprovado previamente sua matrícula ou pré-aceitação como aluno regular no curso por ele escolhido que seja reconhecido pela CAPES.

§2º O afastamento para a realização do pós-doutorado no país e no exterior será concedido pelo Reitor, após manifestação favorável do CEPEA, ouvida a unidade de lotação do servidor interessado, com acompanhamento do Programa Institucional de Capacitação Docente e Técnico-administrativo da UFRRJ (PICDT), da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), no caso de docentes, e da Comissão Interna de Supervisão (CIS), no caso de técnico-administrativos.

**Art. 5º** O servidor poderá afastar-se de suas funções, para:

I - participar de programa de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado, no caso de docentes, independentemente do tempo ocupado no cargo ou na instituição (Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013);

II - prestar colaboração a outra instituição federal de ensino ou de pesquisa, por período de até 4 (quatro) anos, com ônus para a instituição de origem;

III - prestar colaboração técnica ao Ministério da Educação, por período não superior a 1 (um) ano e com ônus para a instituição de origem, visando ao apoio ao desenvolvimento de programas e projetos de relevância.

Parágrafo único. Os afastamentos de que tratam os incisos II e III do *caput* deste artigo somente serão concedidos a servidores aprovados no estágio probatório do respectivo cargo e se autorizado pelo dirigente máximo da UFRRJ, devendo estar vinculados a projeto ou convênio com prazos e finalidades objetivamente definidos.

**Art. 6º** São requisitos para afastamento para cursar mestrado, doutorado ou pós-doutorado no país:

I - estar o servidor no exercício do cargo efetivo há pelo menos 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado e pós-doutorado, incluído o período de estágio probatório;

II – não ter o servidor se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou para cursar pós-graduação *stricto sensu* no país nos 2 (dois) anos anteriores à data de solicitação do afastamento para mestrado e doutorado, sendo este prazo de 4 (quatro) anos para pós-doutorado;

III – não ter o servidor se afastado por licença para capacitação nos 2 (dois) anos anteriores à data de solicitação de afastamento para mestrado e doutorado;

IV – solicitar exoneração do cargo administrativo ao se afastar.

§1º O requisito previsto no inciso III não é exigido para o servidor que solicita afastamento para cursar pós-doutorado.

§2º Os requisitos previstos nos incisos II e III deste artigo são aplicáveis também ao afastamento em programa de pós-graduação no exterior, autorizado nos termos do art. 95 da Lei nº 8.112/90.

§3º O servidor técnico-administrativo em estágio probatório não poderá afastar-se para cursar mestrado, doutorado ou pós-doutorado no país (ou no exterior), sendo possível, no entanto, solicitar horário especial, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo, na forma do artigo 98 da Lei nº 8.112/90.

**Art. 7º** Em caso de solicitação simultânea de afastamento para pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado por servidores que desempenhem as mesmas atividades, a liberação obedecerá aos seguintes critérios de priorização:

§1º Para servidores técnico-administrativos:

I - maior correlação do programa de pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado com as atividades desempenhadas pelo servidor na unidade de lotação;

II - maior tempo de serviço na UFRRJ;

- III - maior tempo de serviço na unidade de trabalho;
- IV - maior idade.

§2º Para servidores docentes:

- I-maior correlação do programa de pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado e atividades desenvolvidas pelo docente na UFRRJ;
- II-maior tempo de magistério na UFRRJ;
- II - maior tempo de serviço na UFRRJ;
- III - regime de dedicação exclusiva;
- III - maior idade.

**Art. 8º** Excepcionalmente, havendo amparo legal e mediante justificativa, poderá ser concedida prorrogação do afastamento, desde que haja aprovação da unidade de lotação, e da chefia imediata, na forma do Art. 21 desta Deliberação, bem como considerada a recomendação do orientador.

**Parágrafo único.** Somente será autorizado o afastamento para treinamento regularmente instituído quando o horário do evento de capacitação inviabilizar o cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor, observados os seguintes prazos:

- I - até 24 (vinte e quatro) meses, para mestrado;
- II - até 48 (quarenta e oito) meses, para doutorado;
- III - até 12 (doze) meses, para pós-doutorado ou especialização.
- IV - até 06 (seis) meses, para estágio.

**Art. 9º** No caso de desligamento do curso haverá a suspensão automática da licença concedida para o afastamento, devendo o servidor afastado retornar imediatamente às suas atividades funcionais, sob pena de responder por abandono de cargo.

**Art. 10º** Os servidores docentes ou técnico-administrativos com afastamento autorizado por prazo superior a 1 (um) ano deverão obrigatoriamente apresentar à unidade a que estão vinculados relatórios semestrais detalhados de suas atividades, acompanhados, nos casos de mestrado e doutorado, de parecer do orientador e no caso de pós-doutorado, de parecer do supervisor.

§1º Caso o Departamento ou órgão equivalente não aprove o relatório anual do servidor:

- I - o servidor deverá ser notificado das razões para a não aprovação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- II - o servidor terá 30 (trinta) dias para apresentar outro relatório ou justificativas;
- III - mantida a não aprovação do relatório, o servidor deverá retornar imediatamente ao exercício das atividades pela UFRRJ.

§2º Nos casos de afastamento por períodos inferiores há 01 (um) ano, o servidor deverá apresentar relatório único ao final do afastamento demonstrando as atividades exercidas durante este período.

§3º No caso de não apresentação de relatórios, as licenças de afastamento poderão ser revogadas e as eventuais prorrogações não consideradas.

**Art. 11** Caberá à unidade à qual o servidor afastado está vinculado acompanhar o prazo de afastamento e efetuar a convocação do servidor para reassumir suas funções se o mesmo não o fizer voluntariamente ou, em caso de um eventual pedido de prorrogação por parte do servidor, avaliá-lo e submetê-lo à aprovação dos órgãos competentes.

**Art. 12** A PROAD deverá ser comunicada pela direção da unidade do retorno ou não do servidor às suas atividades na UFRRJ, dentro do prazo previsto, para que sejam adotadas as devidas providências administrativas, se for o caso.

**Art. 13** Ao término do afastamento para pós-graduação deverão ser obrigatoriamente apresentados pelo servidor à sua unidade de lotação, relatório final e comprovantes da titulação obtida, cabendo à unidade transmitir as informações pertinentes para a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), em caso de afastamento de servidor docente, e para a Comissão Interna de Supervisão (CIS), em se tratando de servidor técnico-administrativo.

**Art. 14** A concessão do afastamento importará no prévio compromisso formal, mediante termo próprio, de, ao seu retorno, o servidor permanecer, obrigatoriamente, na UFRRJ por tempo igual ao do afastamento, incluídas as prorrogações, sob pena de indenização de todas as despesas na forma do artigo 47 da Lei nº 8.112/90.

**Art. 15** Durante o período de afastamento, o servidor não poderá exercer quaisquer atividades desvinculadas do seu programa de pós-graduação, sob pena de revogação da autorização para o afastamento.

#### TÍTULO IV

##### DOS AFASTAMENTOS PARA CONGRESSO, CONFERÊNCIA, SEMINÁRIO, REUNIÃO, MISSÃO CIENTÍFICA OU EVENTO SIMILAR.

**Art. 16** A autorização de afastamento para participar de congresso, conferência, seminário, reunião, missão científica ou evento similar no país ou no exterior, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser renovado por igual período, é de competência do dirigente máximo da entidade autárquica, ouvido o setor de exercício do servidor.

**Art. 17** Para afastamento do servidor **docente ou técnico-administrativo** é necessária a **aprovação** do órgão de deliberação coletiva de sua unidade de lotação ou, na ausência de órgão colegiado, da Chefia Imediata, na forma do art. 21 desta Deliberação.

#### TÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18** O servidor deverá aguardar em exercício a autorização de afastamento pelo Reitor da UFRRJ, que só poderá ser efetivado após a publicação no Diário Oficial da União.

**Parágrafo único.** No caso de afastamento sem autorização institucional deverá ser promovida a devida apuração, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar em que seja assegurada a ampla defesa, na forma do art. 143 da Lei nº 8.112/90.

**Art. 19** O servidor que foi beneficiado por autorização de afastamento que solicitar exoneração ou aposentadoria antes de decorrido período igual ao do afastamento deverá

ressarcir a UFRRJ das despesas havidas com seu aperfeiçoamento nos termos do art. 47 da Lei nº 8.112/90.

**Art. 20** Na forma da legislação vigente e, pela natureza e caráter temporário do contrato, os professores substitutos, temporários e visitantes não têm direito aos afastamentos previstos nesta Deliberação.

**Art. 21.** Os pedidos de afastamentos poderão ser aprovados:

I- pelo colegiado de departamento ou órgão equivalente, quando o afastamento ocorrer dentro do país sem exceder 14 (quatorze) dias. (art.82, inciso XV do Regimento Geral da UFRRJ);

II- pelo CONSUNI, quando o afastamento ocorrer fora do país ou dentro do país com prazo superior a 14 (quatorze) dias e inferior ou igual a 30 (trinta) dias. (art. 71, inciso XXVI do Regimento Geral da UFRRJ);

III- pelo CEPEA, quando o afastamento ocorrer por mais de 30 (trinta) dias para capacitação de servidores do quadro permanente. (art. 50, inciso IX do Regimento Geral da UFRRJ).

**Parágrafo único.** Caberá ao CEPE a atuação, como instância recursal, em pedidos de afastamento definidos por este artigo. (art. 47, inciso II do Regimento Geral da UFRRJ)

**Art. 22** O afastamento do servidor não acarretará para a UFRRJ custos com diárias, passagens, ajuda de custo ou inscrição em qualquer modalidade de capacitação, ficando assegurada a remuneração do servidor, bem como todos os direitos e vantagens a que fizer jus em razão da atividade docente, técnico-administrativa ou técnico-educacional, como se no exercício pleno estivesse.

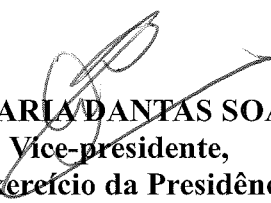
§1º. Durante o período de afastamento, ficará suspenso o direito ao gozo de férias até o retorno do servidor ao exercício de suas atividades na UFRRJ.

§2º. O gozo do afastamento acarretará suspensão do pagamento de auxílio-transporte e de adicionais pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas, sendo mantido o pagamento do auxílio-alimentação.

**Art. 23** Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria, ouvidas, se necessário, as Pró-Reitorias respectivas.

**Art. 24** Revogam-se a Deliberação nº 45, de 02 de maio de 2012, e disposições em contrário.

**Art. 25** Esta Deliberação entra em vigor na data da sua assinatura.

  
**ANA MARIA DANTAS SOARES**  
Vice-presidente,  
no exercício da Presidência